

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Termo de Referência 69/2026

Informações Básicas

Número do artefato UASG 69/2026 989403-PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO Editado por MAGNO DIVINO DOS SANTOS Atualizado em 02/03/2026 10:08 (v 0.6)
Status ASSINADO

Outras informações

Categoria II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo Número da Contratação 5002/2026 Processo Administrativo 5002/2026

1. Condições gerais da contratação

1.1. Contratação de **SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (CERTIFICADO DIGITAL)**, destinados à Secretaria Municipal de Execução e Gestão de Governo, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Certificado Digital PESSOA FÍSICA A3 (3 anos) com Token	27200	UND	12	277,10	3.325,20
2	Certificado Digital PESSOA JURÍDICA A3 (3 anos) com Token	27197	UND	02	306,96	613,92
3	Certificado Digital PESSOA FÍSICA A1 (1 ano)	27200	UND	01	172,25	172,50
4	Certificado Digital PESSOA JURÍDICA A1 (1 ano)	27197	UND	02	205,36	410,72

1.2. Os serviços não se enquadram como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 145/2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias contados da emissão da Ordem de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2.1. A presente contratação é motivada, inicialmente, pela admissão de novo servidor no Departamento de Licitações, bem como pela necessidade de substituição de certificados avariados de outros três servidores. O uso de certificados digitais é obrigatório para o envio de dados ao sistema COLARE do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM/GO) e para a assinatura digital de documentos oficiais inerentes às funções desempenhadas.

2.2. A Superintendência Municipal de Trânsito necessita de um token jurídico, o que exige providências imediatas para evitar a interrupção das atividades administrativas e jurídicas..

2.3. A Procuradoria-Geral do Município requer modelos específicos do tipo A1 para viabilizar execuções fiscais por meio do sistema CENTI, além do modelo A3 para o acompanhamento e peticionamento rotineiro das referidas ações.

2.4. Na Secretaria de Finanças, os certificados são indispensáveis para que gestores e fiscais do Departamento de Arrecadação, Cadastro e Fiscalização acessem os sistemas da Receita Federal do Brasil, tais como SISOBRAPREF, Portal ITR e Portal de Gestão NFS-e.

2.5. Os certificados garantem a integridade e a autenticidade em transações eletrônicas, assegurando a conformidade com a legislação vigente, como a Lei nº 14.063/2020. São ferramentas essenciais para a operação no sistema Compras.gov e para o cumprimento de obrigações junto ao TCM/GO. A utilização de assinaturas digitais agiliza os procedimentos burocráticos, reduz prazos de espera e otimiza a gestão documental entre os órgãos municipais.

2.6. A ausência desses instrumentos impossibilitará a manutenção e a continuidade de convênios firmados com a Receita Federal do Brasil. Ressalta-se que o atraso ou a falta de integração de dados no Portal SISOBRAPREF (referentes a Alvarás de Obra e Habite-se) sujeita o Município à aplicação de multa (MAED) no valor de R\$ 3.215,07 (três mil e duzentos e quinze reais e sete centavos. Adicionalmente, haverá interrupção imediata nos serviços de ajuizamento de ações fiscais e nos procedimentos licitatórios, prejudicando gravemente a eficiência administrativa e a arrecadação municipal.

2.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua pode oferecer maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. Descrição da solução como um todo

3.1. A presente contratação é motivada pela necessidade de assegurar a infraestrutura tecnológica para o exercício de 2026, garantindo a continuidade dos serviços públicos e a regularidade das obrigações legais do Município de Itaberaí.

3.2. Os certificados digitais são ferramentas essenciais e obrigatórias para o funcionamento da Administração Pública, sendo os principais pilares para:

Departamento de Licitações: Acesso e operação no sistema **Compras.gov**, permitindo a realização de certames e assinaturas de atas;

Controle Externo: Envio de dados e prestações de contas ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO) através do sistema **COLARE**;

Arrecadação e Fiscalização: Acesso aos portais da Receita Federal (SISOBRAPREF, ITR e NFS-e), garantindo a conformidade fiscal do Município;

Atividade Jurídica: Peticionamento e ajuizamento de execuções fiscais pela Procuradoria-Geral via sistema **CENTI**.

3.3. A solução garante a integridade e a autenticidade das transações eletrônicas, prevenindo fraudes e assegurando a validade jurídica dos documentos em meio digital, em estrita observância à Lei nº 14.063/2020. A adoção do modelo A3 (Token) para 2026, pois oferece mobilidade aos gestores para assinaturas em diferentes locais e dispositivos, enquanto o modelo A1 atende às demandas do trabalho.

3.4. A ausência de planejamento e execução desta aquisição para 2026 resultará na paralisação de Departamentos vitais. O vencimento de certificados sem a devida renovação impede o envio de informações obrigatórias, sujeitando o Município a sanções administrativas e multas pecuniárias, como a MAED R\$ 3.215,07 (três mil e duzentos e quinze reais e sete centavos) por atrasos no SISOBRAPREF, além de comprometer gravemente a eficiência na comunicação entre os órgãos municipais.

3.5. O prazo de vigência desta contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da ordem de fornecimento. Trata-se de uma demanda de caráter operacional contínuo, necessária para manter a regularidade técnica e administrativa de todos os departamentos beneficiados.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Não se observam no Guia de Contratações critérios de sustentabilidade para atendimento da presente demanda.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Considerando a necessidade de proceder com maior rigor quanto à exigência de segurança das informações autenticadas pelas Autoridades Certificadoras -AC, devem ser aceitas exclusivamente as Autoridades Certificadoras de 1º e 2º níveis e Autoridades de Registro da ICP-Brasil. Na presente contratação será admitida a indicação exclusiva das seguintes Autoridades Certificadoras, listadas no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (<https://estrutura.iti.gov.br/>):

AC CERTISIGN	AC DOCLOUD	AC PRODESP SP	AC SERPRO SP
AC CERISIGN ICP BRASIL SSL	AC INMETRO	AC RFB	AC SOLUTI
AC DEFESA	AC JUS	AC SAFEWEB	AC SOLUTI SSL EV
AC VALID CODESIGNING	AC DIGITAL MAIS	AC MRE	AC SERASA SSL EV
AC SYNGULARID	AC VALID SSL EV	AC DIGITALSIGN ACP	AC PR
AC SERPRO	AC VALID	SERASA ACP	-

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Qualquer Autoridade Certificadora de 1º e 2º níveis e Autoridades de Registro da ICP-Brasil que não estejam indicadas no item interior serão vedadas.

Da exigência de amostra

4.4. Não serão exigidas amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não se aplica.

Subcontratação

4.6. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. Os serviços deverão ser efetuados 24 (vinte quatro) horas, contados da emissão da Ordem de fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 1 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser realizados no Almoxarifado Central, localizado ao lado da Prefeitura, na Praça Balduino da Silva Caldas, Vila Progresso, Centro, CEP 76.632-152, Itaberaí/GO.

Forma de Prestação dos Serviços

5.4. A contratada deverá realizar a coleta biométrica, a verificação documental e a emissão dos certificados digitais de forma **estritamente presencial**.

Para o cumprimento do objeto, a empresa contratada deverá, alternativamente:

- a) Possuir sede, filial ou ponto de atendimento (Agente de Registro) instalado no município de **Itaberaí - GO**;
- b) Disponibilizar profissional técnico (Agente de Registro) para deslocar-se até as dependências da Prefeitura Municipal de Itaberaí, em data e horário a serem agendados pela Administração, para a realização do atendimento presencial de todos os servidores indicados.

Justificativa da Presencialidade e Territorialidade

5.5. A exigência de atendimento no município ou deslocamento da contratada fundamenta-se no **Princípio da Economicidade**, visto que o deslocamento de diversos servidores para outras localidades geraria custos extraordinários com diárias e transporte, além do prejuízo à continuidade do serviço público pelo afastamento dos agentes de seus postos.

5.6. Por razões de **Segurança Jurídica** e em estrita observância à **Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018)**, fica **vedada** a emissão e o cadastramento de certificados por meio de videoconferência, acesso remoto ou qualquer outro método não presencial.

5.7. A conferência física dos documentos e a coleta presencial da biometria visam garantir a autenticidade e a integridade do processo de identificação, mitigando riscos de fraudes de identidade.

Procedimentos de Emissão

5.8. A emissão dos certificados deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no cronograma de entrega, após a solicitação oficial da Secretaria Municipal de Execução e Gestão de Governo.

5.9. Os certificados do tipo **A3** deverão ser entregues configurados em mídia criptográfica (Token), conforme as especificações dos itens 1 e 2 da tabela de quantitativos.

5.10. Os certificados do tipo **A1** deverão ter sua emissão acompanhada pelo servidor titular, garantindo a guarda segura da chave privada e da senha pessoal.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.11. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Destinação dos Certificados

5.12. Os Certificados Digitais se destinam aos seguintes servidores:

Pessoa Física

SERVIDORES	CERTIFICADO DIGITAL	CPF/CNPJ
Daniel Fernandes Leite	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	829.147.***-**-**
Paulo Gustavo Faria de Oliveira	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	706.630.***-**-**
Adison Utim Camilo Nascimento Fagundes	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	028.121.***-**-**
Jessyka Polyany da Silva Lemes	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	032.653.***-**-**
Walison Honório de Oliveira	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	938.564.***-**-**
Adriano de Faria Cabral	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	527.306.***-**-**
Camila Akemi de Araujo	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	002.502.***-**-**
Thayane Silva Rodrigues Moreira	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	040.696.***-**-**
Leonan Tomé Rodrigues Siqueira	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	030.741.***-**-**
Rita de Cássia Soares Mendonça	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Física	371.094.***-**-**
Gilson da Silva Espíndola	A1 (1 ano) – Pessoa Física	835.683.***-**-**

Pessoa Jurídica

ÓRGÃO	CERTIFICADO DIGITAL	CNPJ
-------	---------------------	------

Superintendência Municipal de Trânsito	A1 (1 ano) – Pessoa Jurídica	..**/0001-89
Município de Itaberáí	A1 (1 ano) – Pessoa Jurídica	..**/0001-53
Município de Itaberáí	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Jurídica	..**/0001-53
Município de Itaberáí	A3 (3 anos) com Token – Pessoa Jurídica	..**/0001-53

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente; o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dias) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **15 (quinze)** dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;

7.9.2. a data da emissão;

7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.9.5. o valor a pagar; e

7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **INPC** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.23. Não haverá reajuste na presente contratação, dada a vigência ser inferior à 12 meses.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO ITEM**.

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, que devem devidamente constar no **SICAF**:

Nível I – Credenciamento;

8.3. Credenciamento no SICAF, que deve haver sido realizado em até 3 (três) dias anteriormente à data da abertura da sessão.

Nível II - Habilitação jurídica

8.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

8.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e/ou Municipal

8.14. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício ou concorre;

8.15. Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda **Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício concorre;

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Nível V - Qualificação Técnica

Qualificação Técnico-Operacional (empresa)

8.19. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou **atestados** emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.20. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes atestados relativos a contratos executados de forma concomitante.

8.21. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira

8.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, com data de emissão não superior à 90 (noventa) dias;

8.24. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

8.25. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.26. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 4.522,34

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.522,34 (quatro mil e quinhentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos), apurado através de:

I - composição de custos unitários nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços, Pesquisa de Preços ou Banco de Preços em Saúde;

10. Adequação orçamentária

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ficha: 0109;

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00;

Recurso/Destinação: 1.00.000;

Subelemento: 07 – Serviços de Comunicação de Dados.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAGNO DIVINO DOS SANTOS

Supervisor de Compras



Assinou eletronicamente em 02/03/2026 às 10:08:11.

